



Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

DECRETO Nº 5.091, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“REGULAMENTA A LEI Nº 3.139, DE 02 DE MAIO DE 2021, que “DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS QUE COMPARTILHEM SUA INFRAESTRUTURA E SOBRE A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e Conforme Lei Municipal nº **LEI Nº 3.139, DE 02 DE MAIO DE 2021, que “DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS QUE COMPARTILHEM SUA INFRAESTRUTURA E SOBRE A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, notadamente no que tange seu artigo 9º, acerca de regulamentação, pelo Poder Executivo, no que couber para a aplicação da respectiva Lei Municipal;

CONSIDERANDO o objetivo de se garantir a observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem sua infraestrutura e sobre a retirada de fios inutilizados em vias públicas do Município de Aguai e dá outras providências;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de devido respeito às normas técnicas de instalação, evitando-se o abandono de fios inutilizados, evitando-se assim acidentes e transtornos para a população em geral;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Lei Municipal nº 3139/2021 tem como finalidade lidar com o uso precário de insumos (postes) de infraestruturas críticas – as redes de distribuição de energia e as redes de telecomunicações –, evitando-se a degradação da qualidade do meio ambiente urbano e os diversos eventos acidentes que ocasionam;



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CONSIDERANDO que referido tema, de observância de normas técnicas para o uso do espaço público já foi tema de Resolução Conjunta da ANEEL e ANAEL nº 4/14, cujo artigo 4º dispôs sobre a obrigatoriedade de as distribuidoras de energia elétrica notificarem as ocupantes em caso de inconformidades, assim como que o compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, os níveis de qualidade e a continuidade dos serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica, devendo haver o zelo para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas;

CONSIDERANDO a **PORTARIA INTERMINISTERIAL MCOM/MME Nº 10.563, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023, que “Institui a Política Nacional de Compartilhamento de Postes - "Poste Legal" entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações”;**

DECRETA

Art. 1º. A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deverá observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º. O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres e também veículos.

§ 2º. Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora, e caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.

§ 3º. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolvam riscos de acidentes deve ser priorizada e regularizada imediatamente pela empresa concessionária.

§ 4º. Os dispositivos deste Decreto se aplicam à infraestrutura de postes utilizados para energia elétrica, cabos telefônicos e de banda larga, televisão a cabo e similares ou a outros serviços por rede aérea, conforme compartilhamento e suporte de cabamentos, e de acordo com o artigo 3º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 2º. O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações, sendo obrigação da empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes se mantenha regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

§ 1º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

§ 2º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

§ 3º. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 3º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados, realizando todas as medidas cabíveis para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual, com observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários.

Parágrafo único. É obrigação da empresa detentora de infraestrutura de postes zelar para que o compartilhamento dos postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura para correção de irregularidades, bem como denunciando junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

Art. 4º. A empresa detentora de infraestrutura de postes deve realizar a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem qualquer ônus para a Administração, de poste de concreto, madeira, ou outro material, que se encontre em estado precário, torto, inclinado, em desuso ou posicionado de forma incorreta.

§ 1º. Em caso de substituição ou relocação de poste, fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabearios, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos, dando ciência ao Município da execução de tais serviços.

§ 2º. A notificação de que trata o § 1º, retro, deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser substituído e ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º. Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

§ 4º. Havendo a substituição ou relocação do poste, logo após a execução do serviço, a empresa detentora deverá efetuar a imediata limpeza e reparo do passeio, sendo que caso não seja tecnicamente viável, a empresa detentora terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os reparos com vistas à manutenção regular do passeio.

§ 5º. Havendo a substituição ou relocação do poste e, caso não seja possível reinstalar o conjunto de iluminação pública durante sua execução, a empresa detentora terá o prazo de 5 (cinco) dias para reinstalação dos conjuntos de iluminação pública, com vistas à manutenção das condições anteriores.

Art. 5º. Fica a empresa detentora de infraestrutura de postes obrigada a enviar ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador e fiscalizador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 6º. De acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 3139/2021, às empresas distribuidoras de energia, caso deixem de cumprir as determinações da Lei e do Decreto regulamentador, será imposta a penalidade de multa correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada infração apurada.



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

§ 1º. Para as demais empresas ocupantes de postes para suporte de seus cabearios, as penalidades serão aplicadas em relação a não conformidade de sua responsabilidade se, depois de notificada pela detentora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

§ 2º. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Aguai, agindo em desacordo com esta legislação ou com as normas técnicas aplicáveis.

§ 3º. A penalidade descrita no *caput* deste artigo será cobrada em dobro para cada nova notificação referente a mesma infração não regularizada nos prazos fixados.

§4º. As penalidades fixadas pelo presente artigo serão atualizadas, anualmente, aplicando-se o índice oficial adotado pelo Município.

Art. 7º. A Fiscalização , notificação e autuação de que trata o presente Decreto, assim como da Lei Municipal nº 3139/2021, ficarão a cargo dos órgãos de fiscalização de obras e de posturas e suas respectivas Pastas.

Art. 8º. Eventuais dúvidas acerca da aplicação deste Decreto poderão ser dirimidas através de Instruções Normativas das Pastas envolvidas, assim como a edição de Instruções Normativas Conjuntas.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 27 de Outubro de 2023, 134º Ano de Fundação e 78º Ano de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Sete Dias do Mês de Outubro do Ano Dois Mil e Vinte e Três.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
CHEFE DE GABINETE